



Prefeitura Municipal de Itapirapuã

Estado de São Paulo
CNPJ nº 67.360.438/0001-51

DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Gerenciamento COVID-19/ Educação – Saúde – Desenvolvimento Social, para tomada de decisões e para elaboração de protocolos como indicação de normas de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do Plano Estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial e da outras providências..”

João Batista de Almeida Cesar, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (*Novo Coronavírus*), e;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, do COVID-19 (Sars-Cov-2) como Pandemia;

A condição de transmissão Comunitária declarada pela Secretaria Estadual de Saúde, publicada em 13/03/2020;

Os Decretos Municipais nº 08 de 20/03/2020, nº 09 de 24/04/2020, nº 12 de 11/05/2020, nº 14 de 29/06/2020, nº 17 de 15/07/2020, nº 20 de 04/08/2020; nº 21 de 24/08/2020, e, nº 22 de 08/08/2020, que estabelecem medidas temporárias de prevenção ao COVID 19.

DECRETA:

Artigo 1º: Fica criada a Comissão Municipal de Gerenciamento COVID-19/ Educação – Saúde – Desenvolvimento Social, para tomada de decisões e para elaboração de protocolos como indicação de normas de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do Plano Estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial e da outras providências.

Artigo 2º: Ficam nomeados os profissionais abaixo relacionados para a composição da Comissão Municipal de Gerenciamento Covid 19/ Educação – Saúde – Desenvolvimento Social:

1. Representante Secretaria Municipal de Educação

Eliana Helena Ebina Bereta de Assunção CPF: 253.478.438-29

2. Representante da Administração

Sheila Conceição de Campos CPF: 343.171.728-44



Prefeitura Municipal de Itapirapuã

Estado de São Paulo
CNPJ nº 67.360.438/0001-51

-
- 3. Representante da Secretaria de Finanças**
Adaiane da Costa Ribeiro de Freitas CPF: 304.771.718-42
 - 4. Representante da Supervisão de Ensino**
Valdemir de Jesus Almeida Fortes CPF: 310.403.108-85
 - 5. Representante do Diretor de Unidade de Saúde**
Pedro Figueira Locatelli CPF: 045.293.807-42
 - 6. Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**
Ana Claudia Bertolucci de Santana CPF: 219.847.248-19
 - 7. Representante dos Diretores de Escolas**
João Ribas dos Santos CPF: 075.460.728-25
 - 8. Representante dos Coordenadores Pedagógicos**
Samyra Santana Nagib CPF: 319.086.498-52
 - 9. Representante do Quadro do Magistério**
Joinete Jesus da Silva Santos CPF: 203.250.328-07
 - 10. Representante Assistente Administrativo Escolar**
Jean Silvio Taborda dos Santos CPF: 432.676.578-06
 - 11. Representante do CME**
Cristiane Galhoti Campos de Souza CPF: 320.559.128-14
 - 12. Representante do CMDCA**
Josiana Aparecida Wolquer CPF: 326.340.528-47

Artigo 3º: Ficam definidas as diretrizes e os princípios que deverão orientar os trabalhos da Comissão Municipal de Gerenciamento COVID 19/Educação – Saúde – Desenvolvimento Social.

- I. Garantia do direito a vida
- II. Garantia do direito a educação
- III. Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar
- IV. Preservação e valorização da relação e de vínculo professore – aluno;

Artigo 4º: São atribuições da Comissão Municipal de Gerenciamento COVID 19/Educação – Saúde – Desenvolvimento Social:

- I. Solicitar os dados educacionais da rede Municipal de Educação para subsidiar os trabalhos da comissão municipal (matriculas pública, por etapas e modalidades; número de crianças e estudantes atendidos pelo programa de transporte escolar; número dos profissionais e trabalhadores em educação; infraestrutura das escolas);
- II. Identificar as especificidades locais das etapas e modalidades de ensino – Ed. Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e educação especial.
- III. Elaborar e indicar normas de protocolo de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;



Prefeitura Municipal de Itapirapuã

Estado de São Paulo
CNPJ nº 67.360.438/0001-51

- IV. Indicar os equipamentos de segurança necessários a todos os profissionais e trabalhadores da educação de escolas municipais;
- V. Orientar a atuação de profissionais e trabalhadores da educação nas diferentes escolas municipais;
- VI. Monitorar o cumprimento das normas e dos protocolos estabelecidos pela Comissão Municipal, pelas escolas municipais e identificar possíveis dificuldades;
- VII. Levantar demandas para formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;
- VIII. Articular, com municípios que compõem o Pólo Alto Vale (CODIVAR) e UNDIME, a construção conjunta de um planejamento a partir do contexto micro regional;
- IX. Analisar e emitir pareceres quanto ao retorno das aulas presenciais com vista as orientações contidas no Plano SP e realidade local.
- X. Acompanhar a elaboração do Plano Pedagógico considerando:
 - a) Marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas tais como: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/2020, Resoluções e Diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, Lei Municipal do Sistema de Ensino nº396/2013 e legislação que poderá vir a ser sancionada.
 - b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência.
 - c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (Complementares), observadas as orientações do Plano SP.
 - d) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar.
 - e) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche e Pré Escola) e Ensino Fundamental Anos Iniciais.
 - f) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas.
 - g) Avaliação da possibilidade de, em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais a todos os estudantes ao mesmo tempo.



Prefeitura Municipal de Itapirapuã

Estado de São Paulo
CNPJ nº 67.360.438/0001-51

- XI. Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco;
 - a) Definir como será feita a oferta do ensino e da aprendizagem a essas crianças e estudantes.
 - b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (Trabalho em Home Office).
- XII. Acompanhar a elaboração das Diretrizes Municipais e Protocolos de retorno às aulas presenciais.
- XIII. Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentem mal na escola.
- XIV. Acompanhar a reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa;
- XV. Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar;
- XVI. Acompanhar o cumprimento dos protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;
- XVII. Definir junto com o Conselho de Alimentação Escolar como será a oferta da merenda escolar nas escolas municipais respeitando os protocolos de distanciamento social;
- XVIII. Monitorar e avaliar o processo gradual de retorno às aulas presenciais;
- XIX. Acompanhar a reorganização do calendário escolar, caso se faça necessário novamente enquanto perdurar as atribuições desta Comissão, e garantir que se cumpram as normas de legislação vigente.
- XX. Acompanhar a reelaboração das normas de convivência dos alunos e de toda a comunidade escolar.

Artigo 5º: As funções dos membros da Comissão Municipal de Gerenciamento COVID 19/Educação – Saúde – Desenvolvimento Social, não serão remuneradas, porém serão consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º: Esta Comissão atuará durante todo o período que se estender a Pandemia COVID 19 e finalizará seus trabalhos ao tempo da revogação do presente Decreto.

Artigo 7º: Caberá a Secretaria Municipal de Educação, estabelecer as datas e horários para as reuniões da Comissão Municipal de Gerenciamento Covid-19/Educação – Saúde – Desenvolvimento Social, que ocorrerá por meio de recursos tecnológicos ou de forma presencial desde que levado em



Prefeitura Municipal de Itapirapuã

Estado de São Paulo
CNPJ nº 67.360.438/0001-51

consideração todas as medidas de segurança e prevenção com os EPIs e distanciamento necessário.

Artigo 8º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em,
Itapirapuã Paulista, 08 de setembro de 2020.

João Batista de Almeida César
Prefeito do Município de Itapirapuã

**Publicação por
afixação
Conforme LOM
art.94 § 1º
Em: 08/09/2020.
DLC/PUBLICAÇÃO**